



Departamento Pessoal Online

A solução trabalhista e previdenciária em tempo real.



Dicas sobre Férias Individuais

Todo empregado após um período de 12 (doze) meses de trabalho tem direito a 30 (trinta) dias de férias que será concedido por ato do empregador (empresa) nos próximos 12 (doze) meses ao direito adquirido.

- O empregado deve ser avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo das férias;
- O pagamento deve ser feito até 2 (dois) dias antes do início das férias;
- Antes do início do gozo das férias o empregado deve apresentar sua CTPS para anotação do período de férias;
- Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos deverão gozar as férias em um só período;
- Aos menores de 18 (dezoito) anos é facultado a eles fazer coincidir o período de férias com as férias escolares;

Redução das Férias:

O empregado que faltar ao serviço injustificadamente no período aquisitivo poderá ter seu período de férias reduzidas conforme a quantidade de faltas injustificadas. Veja o quadro abaixo:

Faltas no Período Aquisitivo	Dias de Férias
De 6 a 14 faltas injustificadas	24
De 15 a 23 faltas injustificadas	18
De 24 a 32 faltas injustificadas	12
Acima de 32 faltas injustificadas perde o direito as férias.	

Fale Conosco

<http://dp-online.webnode.com.br>

email: dp-online@hotmail.com